

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### 1. Considerando que:

- 1.1.** O Município de Mértola tem 9 (nove) freguesias, a saber: Alcaria Ruiva, Corte do Pinto, Espírito Santo, Mértola, Santana de Cambas, São João dos Caldeireiros, São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2.** De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e nos anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mértola é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3.** Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Mértola tem menos de 150 habitantes.
- 1.4.** Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mértola, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5.** A Assembleia Municipal de Mértola pronunciou-se contra a agregação de freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6.** De acordo com o disposto no art. 14.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2, da Lei n.<sup>º</sup> 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.<sup>º</sup> 3 do artigo 6.<sup>º</sup>, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7.** Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea b), da Lei n.<sup>º</sup> 22/2012.
- 2.** Atendendo a que (i) a freguesia de São Sebastião dos Carros (com 220 habitantes) e a freguesia de São Pedro de Solis (com 229 habitantes) são as menos populosas, situando-se claramente abaixo dos 500 habitantes, e de acordo com o disposto no art. 8.<sup>º</sup>, alínea c), da Lei n.<sup>º</sup> 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) entre estas duas freguesias se situa a freguesia de São Miguel do Pinheiro (com 596 habitantes), sendo de salientar a contiguidade do território das três freguesias e a centralidade da sede desta última relativamente às freguesias de São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros; (iii) as freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Sebastião dos Carros e São Pedro de Solis são ligadas pelas estradas municipais EM506 e EM506-1 e Caminho municipal CM1175 e, têm em comum, na sua proximidade, a estrada nacional EN267, por intermédio da

qual se acede a Mértola; (iv) a distância da sede de São Miguel do Pinheiro para as atuais sedes das Freguesias de São Pedro de Solis e de São Sebastião dos Carros é de cerca de 12 Km e 6,5 Km, respetivamente; (v) se regista a ausência de acidentes orográficos significativos ou quaisquer outros obstáculos entre o território destas três freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros*".

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mértola seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

S. P. M. F.

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Hjc Jr flc*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Constantino*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Luis Manuel Rosmaninho Santos*

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)